



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Rua São Raimundo, 01- Centro
CNPJ. 01.612.525/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 053/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de garantia de renda mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei, as famílias com renda per capita até noventa reais (90,00) mensais, que possuam sob responsabilidade crianças com idade de seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano, no qual se dará a participação financeira da União.
- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família per capita fixou no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo, incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e práticas esportivas e culturais em horário complementar aos das escolas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – “Bolsa Escola” instituído pelo governo Federal.

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a assumir perante a união as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa de Renda Mínima vinculada a Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o conselho de acompanhamento e controle Social do programa de garantia mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo poder executivo Municipal com beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito do Município;

V – Desempenhar as reservadas no regulamento do programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho Instituído nos termos deste artigo terá seis (06) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes Entidades:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto; (01 Titular e 01 Suplente)

II – Representante do Poder Legislativo; (01 Titular e 01 Suplente)

III – Representante da Secretaria de Governo; (01 Titular e 01 Suplente)

IV – Representante do Ministério Público; (01 Titular e 01 Suplente)

V – Representante da Pastoral da Criança; (01 Titular e 01 Suplente)

VI – Representante do Sindicato dos Professores; (01 Titular e 01 Suplente)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de educação e o conselho de controle social do programa Bolsa-Escola devem trabalhar em parceria na execução do programa

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao conselho de Controle Social do programa compete: a elaboração de normas que disciplinaram os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com critérios estabelecidos nesta lei, na medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 05/2001.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Buriticupu (MA), 19 de julho de 2001

ANTONIO GILDAN MEDEIROS
Prefeito Municipal